



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Parecer Conjunto

Projeto de Lei nº 25/2018

O projeto em questão *"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a concessão de diárias para alimentação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências"*. Trata-se de um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

De se mencionar, por oportuno, que constatamos da leitura do projeto que o crédito em questão é aberto somente na Unidade Orçamentária 04 – Diretoria de Saúde. Não se trata de nenhuma ilegalidade. No entanto, isso poderá ensejar entendimento de que os adiantamentos que porventura venham a ser realizados, se restrinjam aos motoristas em serviço para a citada Diretoria.

A abertura de crédito adicional é condicionada a existência de lei específica, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa é privativa do Poder Executivo, como preceituam os artigos 84, inciso XXIII, 165 e 166 da Constituição Federal. A autorização para abertura do crédito adicional é dada por lei, mas sua abertura somente se efetivará com a edição de decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

A cobertura do crédito de que trata o projeto sob análise se dará por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 2º do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

Após análise da proposição, concluímos que nenhum óbice constitucional, legal ou regimental se apresenta para a livre tramitação e aprovação da matéria, cabendo ao douto Plenário da Corte Legislativa a análise definitiva da conveniência de sua aprovação.

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 17 de abril de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI

Ver^a. FILOMENA APARECIDA JANINE

Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ver. DANIEL MARCIANO BASÍLIO

Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI

Ver. ISRAEL DOS SANTOS